

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000153/2010

DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/05/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024235/2010

NÚMERO DO PROCESSO: 46207.003179/2010-11

DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46207.004693/2009-31

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/06/2009

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 28.162.857/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONAS RODRIGUES DE PAULA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINEPE/ES, CNPJ n. 27.061.282/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUGENIO CUNHA; celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existente, independente de sindicalização, entre o pessoal docente de todos os estabelecimentos de ensino no Estado do Espírito Santo: Educação Infantil (Creche, maternal, pré-escola), Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Técnico, Ensino Superior, de Cursos Livres (artes, música, informática, idiomas, supletivos, preparatórios, pré-vestibulares) e em qualquer modalidade.** , com abrangência territorial em ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 01.03.2010, ficam fixados os seguintes pisos salariais e mínimos de ingresso, em conformidade com as seguintes atividades de ensino:

Níveis de Ensino

- A) Creche, maternal e pré-escolar (educação infantil).....R\$ 3,48
- B) Creche, maternal e pré-escolar (educação infantil)
1. 1ª a 4ª série do ensino fundamental de 8 séries.....R\$ 5,92
 2. 1ª a 5ª série do ensino fundamental de 9 séries.....R\$ 5,92
- C) Da 5ª a 8ª série do ensino fundamental:
1. 5ª a 8ª série do ensino fundamental de 8 séries.....R\$ 8,80
 2. 6ª a 9ª série do ensino fundamental de 9 séries.....R\$ 8,80
- D) Ensino Médio.....R\$11,73
- E) Ensino Técnico.....R\$11,84
- F) Cursos livres (incluindo supletivos, preparatórios e pré-vestibulares).....R\$ 9,81
- G) Cursos de idiomas.....R\$ 9,70
- H) Ensino superior:
1. Bacharelado/ Licenciatura.....R\$19,26
 2. Seqüencial/Tecnólogo.....R\$19,07

Parágrafo 1º O valor da hora/aula constante na alínea a será cumprido pelas instituições de ensino que somente praticarem a educação infantil (creche, maternal e pré-escolar).

Parágrafo 2º Os estabelecimentos de educação infantil originários do desmembramento do ensino médio e/ou fundamental a partir da vigência da Convenção 2005/2006, comprometem-se ao cumprimento da alínea B.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos/as docentes, serão reajustados, em 01 de março de 2010, mediante incidência dos seguintes índices:

- a) Para o piso do/a docente da Educação Infantil, aplicação de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento), mais 5,00% (cinco inteiros por cento);
- b) Ao/à docente da Educação Infantil que percebe salário superior ao piso, reajuste de 5,00% (cinco inteiros por cento);
- c) Para o piso do/a docente do Ensino Fundamental de 8 séries (1ª a 4ª séries) ou para o Ensino Fundamental de 9 séries (1ª a 5ª séries), aplicação de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento), mais 2,00% (dois inteiros por cento);
- d) Ao/à docente do Ensino Fundamental de 8 séries (1ª a 4ª séries) ou para o Ensino Fundamental de 9 séries (1ª a 5ª séries) que percebe salário superior ao piso, reajuste de 5,00% (cinco por cento);
- e) Para o piso do/a docente do Ensino Fundamental de 8 séries (5ª a 8ª séries) ou para o Ensino Fundamental de 9 séries (6ª a 9ª séries), aplicação de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento), mais 2,00% (dois inteiros por cento);
- f) Ao/à docente do Ensino Fundamental de 8 séries (5ª a 8ª séries) ou para o Ensino Fundamental de 9 séries (6ª a 9ª séries) que percebe salário superior ao piso, reajuste de 5,00% (cinco inteiros por cento);
- g) Para o piso do/a docente do Ensino Médio, aplicação de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento), mais 2,00% (dois inteiros por cento);
- h) Ao/à docente do Ensino Médio que percebe salário superior ao piso, reajuste de 5,00% (cinco inteiros por cento);
- i) Para piso do/a docente do Ensino Técnico, aplicação de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento), mais 3,00% (três inteiros por cento);
- j) Ao/à docente do Ensino Técnico, que percebe salário superior ao piso, aplicação de 5,00% (cinco inteiros por cento);
- k) Para piso do/a docente de Cursos Livres (incluindo supletivos, preparatório e pré-vestibular), aplicação de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento), mais 3,00% (três inteiros por cento);
- l) Ao/à docente de Cursos Livres (incluindo supletivos, preparatório e pré-vestibular), que percebe salário superior ao piso, aplicação de 5,00% (cinco inteiros por cento);
- m) Para piso do/a docente de Cursos de Idiomas, aplicação de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento), mais 3,00% (três inteiros por cento);
- n) Ao/à docente de Cursos de Idiomas, que percebe salário superior ao piso, aplicação de 5,00% (cinco inteiros por cento);
- o) Para piso do/a docente de Curso Seqüencial e Tecnólogo, aplicação de

- 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento), mais 4,00% (quatro inteiros por cento);
- p) Ao/à docente de Curso Sequencial e Tecnólogo, que percebe salário superior ao piso, aplicação de 5,00% (cinco inteiros por cento);
 - q) Para o piso do/a docente do Ensino Superior, aplicação de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento), mais 4,00% (quatro inteiros por cento);
 - r) Ao/à docente do Ensino Superior que percebe salário superior ao piso, reajuste de 5,00% (cinco inteiros por cento);

Parágrafo 1º □ Os estabelecimentos de ensino estão obrigados pela Lei nº 11.274, de 06/02/2006, Parecer CNE/CEB nº 18, de 15/09/2005 e Resolução CEE/ES nº 1286, de 29/05/2006, a adotar o sistema de nove séries, razão pela qual as discriminações contidas nas letras □c□ a □f□ se fizeram necessárias.

Parágrafo 2º - Os reajustes estabelecidos nesta cláusula incidirão sobre os salários percebidos em fevereiro de 2010.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - ADEQUAÇÃO DE ORDEM

Considerando que por ocasião do registro na Superintendência Regional do Trabalho em Vitória, a ordem das Cláusulas conveniadas entre o Sindicato Profissional e Econômica foi alterada, fica acordado que prevalecerá a denominação e objeto de cada cláusula e não a ordem numérica, isso para Convenção Coletiva 2008/2009 e para a Convenção Coletiva em vigor.

Sendo esta a vontade das respectivas categorias, assinam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinada pelos representantes legais contratantes.

JONAS RODRIGUES DE PAULA

Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANTONIO EUGENIO CUNHA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO

ESPIRITO SANTO - SINEPE/ES

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .